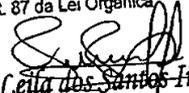




PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 23/09/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica


Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 626, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa Municipal de incentivo ao Produtor Rural “Porteira Adentro” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural “PORTEIRA ADENTRO”, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder redução de preços/encargos de serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves, entre outros).

Parágrafo Único - A execução dos serviços previstos no caput desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º Será concedida a redução de preços/encargos dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Campo Novo de Rondônia, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos da hora da máquina utilizada no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal, somente quanto ao excedente à extensão de 02 (dois) quilômetros.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 23/09/13
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Campo Novo de Rondônia;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Campo Novo de Rondônia;

IV - fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - efetivar limpeza e roçadas das margens das estradas favorecidas.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural "PORTEIRA ADENTRO" ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§1º Os serviços mencionados no § 1º deste artigo gozarão de preço reduzido sempre limitada a quantia de até 03 (cinco) horas por máquina.

§2º As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, no valor correspondente aos custos da hora da máquina utilizada no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I - possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente;

II - comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III - não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV - executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente;

Parágrafo Único - Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas, de maneira imparcial e impessoal.

§1º A administração municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do meio ambiente, entre os quais as escavações para enterro de animais mortos e aberturas de fossas sépticas e, ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013 e subsequentes, suplementadas se necessário.

§ 1º O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

§ 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA 2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013.

§ 3º Em sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo Único - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito